CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1622/2009.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial, na forma que especifica.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a Conceder reposição salarial de 5,82% (cinco virgula oitenta e dois por cento), de acordo com o índice do INPC acumulado no periodo de 01 de maio de 2008 a 30 de abril de 2009, aos servidores ocupantes dos Cargos de Provimentos Efetivos Ativos e Inativos do Municipio, bem como, aos servidores do quadro do Magistério, Autarquias e cargos em Comissão, à partir de 01 de maio de 2009, observando o disposto no artigo 2º, desta Lei.

Parágrafo único – o índice será aplicado sobre o salário base do mês de abril de 2009.

Art. 2º - O referido reajuste não se aplicará aos Servidores Municipais beneficiados com o piso mínimo de vencimentos, fixado pela Lei nº 1619/2009. O reajuste estabelecido no art. 1º da presente Lei se aplicará proporcionalmente pra os servidores que foram parcialmente beneficiados com a fixação do piso mínimo de vencimentos, através da Lei nº 1619/2009, até atingir o índice de 5,82% (cinco virgula oitenta e dois por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2009.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1622/2009.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial, na forma que especifica.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a Conceder reposição salarial de 5,82% (cinco virgula oitenta e dois por cento), de acordo com o índice do INPC, acumulado no período de 01 de maio de 2008 a 30 de abril de 2009, aos servidores ocupantes dos Cargos de Provimentos Efetivos Ativos e Inativos do Município, bem como, aos servidores do quadro do Magistério, Aposentados e cargos em Comissão, a partir de 01 de maio de 2009, observando o disposto no artigo 2º, desta Lei.

Parágrafo único – o índice será aplicado sobre o salário base do mês de abril de 2009.

Art. 2º - O referido reajuste não se aplicará aos Servidores Municipais beneficiados com o piso mínimo de vencimentos fixado pela Lei nº 1619/2009. O reajuste estabelecido no art. 1º da presente Lei se aplicará proporcionalmente pra os servidores que foram parcialmente beneficiados com a fixação do piso mínimo de vencimentos, através da Lei nº 1619/2009, até atingir o índice de 5,82% (cinco virgula oitenta e dois por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentaria propria, suplementada se necessario.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

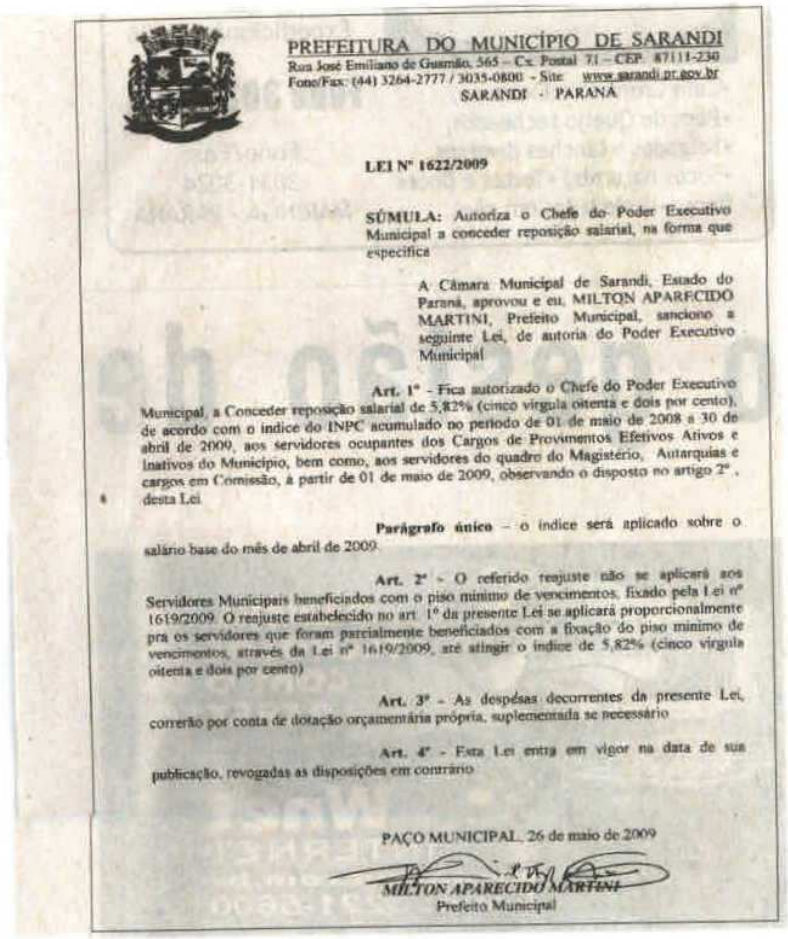
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2009.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira
1º Secretário

L E I Nº 1622/2009 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Guzmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1622/2009

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial, na forma que especifica

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a Conceder reposição salarial de 5,82% (cinco virgula oitenta e dois por cento), de acordo com o indice do INPC acumulado no periodo de 01 de maio de 2008 a 30 de abril de 2009, aos servidores ocupantes dos Cargos de Provimentos Efetivos Ativos e Inativos do Municipio, bem como, aos servidores do quadro do Magistério, Autarquias e cargos em Comissão, à partir de 01 de maio de 2009, observando o disposto no artigo 2º, desta Lei

Parágrafo único – o indice será aplicado sobre o salário base do mês de abril de 2009

Art. 2º - O referido reajuste não se aplicará aos Servidores Municipais beneficiados com o piso mínimo de vencimentos, fixado pela Lei nº 1619/2009. O reajuste estabelecido no art. 1º da presente Lei se aplicará proporcionalmente pra os servidores que foram parcialmente beneficiados com a fixação do piso mínimo de vencimentos, através da Lei nº 1619/2009, até atingir o índice de 5,82% (cinco virgula oitenta e dois por cento)

Art. 3º - As despêsas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO MUNICIPAL, 26 de maio de 2009

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensa a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 26.05.2009, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 27 de maio de 2009. Edição nº 5.648 – QUARTA-FEIRA-